



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compras e Contratações – GECOC

**3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 01/2012, nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 391.000.096/2012.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, neste ato representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED] e a empresa HOTEL PHENÍCIA LTDA, doravante denominada LOCADORA, CNPJ nº. 00.469.171/0001-64 com sede no SHS, Quadra 05, Bloco J, Brasília-DF, representada por SALIM IBRAHIM BITTAR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº. 01/2012, observadas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata mediante o presente.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com vigência de 16/07/2016 a 15/07/2017, com base no art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº. 8.245/1991, bem como o ajuste do valor mensal do aluguel e traz em anexo o laudo de vistoria técnica de acessibilidade do prédio, conforme o Decreto nº 33.788/2012.

Cláusula Terceira – Do valor

O valor total deste Termo Aditivo para o período de 12 (doze) equivale a R\$ 2.805.426,24 (dois milhões oitocentos e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), passando o valor mensal do contrato para R\$ 233.785,52 (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Execução contratual por exercício financeiro		
Início	Fim	Valor contratual por ano
16/07/2016	31/12/2016	R\$ 1.285.820,36
01/01/2017	15/07/2017	R\$ 1.519.605,88
Valor total do contrato		R\$ 2.805.426,24

Cláusula Quarta- Da dotação orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 21208;
- II- Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9659;
- III- Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- IV- Fonte de Recursos: 100, 157 e 220.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compras e Contratações – GECOC

Foi emitida na data de 05 de julho de 2016 as Notas de Empenho nº. 2016NE00395, 2016NE00396 e 2016NE00397, no valor inicial de R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil trezentos e quinze reais), R\$ 117.970,52 (cento e dezessete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), respectivamente, na modalidade Estimativo, devendo parte desta importância ser atendida à conta do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quinta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência em 16/07/2016 e finalizará em 15/07/2017, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Administração nos casos previstos no contrato.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

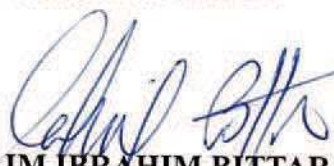
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

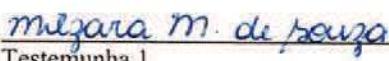
Brasília, 15 de julho de 2016.

Pelo IBRAM:


JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do IBRAM

Pela Contratada:


SALIM IBRAHIM BITTAR
Representante Legal


Testemunha 1

Testemunha 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

2 de 10

Folha nº: 1039

Processo nº: 391000096/2012

Rubrica: 264834.2

centímetros e atenderá ao disposto neste Decreto. (Alterado - Decreto nº 25.856/2005).
Parágrafo único. Quando existir elemento fixado em parede, em pilar ou no piso da circulação de que trata este artigo, será construído embasamento ressaltado do piso com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do elemento.

NBR 9050 - 5.14.1.2 - A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

a) obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta [...].

Balcões (Foto 02):

As Alturas dos balcões de atendimento da DIGEP e da DIORF não estão em conformidade com o Decreto nº 19.915/98, Art. 130.

Decreto 19.915/98, Art. 130. O balcão de atendimento em edificações de uso público e coletivo definidas na Lei objeto desta regulamentação, possuirá trecho sem vedação frontal, com um plano de um metro e vinte centímetros de extensão e altura máxima de oitenta centímetros, para atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção. (Alterado - Decreto nº 25.856/2005).

Maçanetas:

Portas internas e externas - em vários locais as maçanetas não são do tipo alavanca.

NBR 9050 - 6.9.2.3 - As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m.

Sanitários (Fotos 03 e 04):

Faltam barras de apoio sob os lavatórios em todos os pavimentos e as alturas dos espelhos devem ser ajustadas (NBR 9050, itens 7.3.6.4 e 7.3.8.1a.). As válvulas de descarga não possuem acionamento facilitado para pessoas com dificuldade de locomoção (Decreto 19.915/98, Art. 132, Inciso IV).

NBR 9050 - 7.3.6.4. Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo.

No caso de lavatórios embutidos em bancadas, devem ser instaladas barras de apoio fixadas nas paredes laterais aos lavatórios das extremidades.

NBR 9050 - 7.3.8.1. A altura de instalação dos espelhos deve atender às seguintes condições:

a) quando o espelho for instalado em posição vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 0,90 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado.

Decreto 19.915/98 - Art. 132, Inciso IV - O sanitário destinado a pessoas com dificuldade de locomoção terá:

IV - válvula de descarga e torneira de acionamentos facilitados.

Para o quantitativo de sanitários destinados ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, o 1º, 3º e 5º pavimento não atendem a Lei 2.105/98, Art. 125.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 962
Processo nº: 3910000961/2012

Rubrica: 9710000961/2012 2648342

Art. 125. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, é obrigatória a distribuição de sanitários destinados ao uso de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida na razão de, no mínimo, um para cada sexo em cada pavimento. (Alterado - Lei Nº 3.919/2006).

1º SUBSOLO/GARAGEM

Programação Visual (Foto 05):

Não atende ao Decreto nº 19.915/98, Art. 135.

Decreto 19.915/98, Art. 135 - Será obrigatória a existência de programação visual nas edificações de uso público e coletivo que dispõe a Lei aqui regulamentada, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção.

Folha nº: 1040

Processo nº: 3910000961/2012

Rubrica: 9710000961/2012 2648342

Sinalização tátil (Fotos 06, 17 e 18):

Não atende a Lei nº 2.536/2000, Art. 1º, III.

Lei nº 2.536/2000, Art. 1º - É obrigatório o uso do alfabeto braile em placas informativas.

Rota Acessível (Foto 07):

Caso necessário, modificar e sinalizar a porta de acesso lateral próxima ao refeitório - sugestão de rotas de fuga no caso de emergência - NBR 9050, item 5.2.3.

NBR 9050 - 5.2.3 - Sinalização utilizada para indicar as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações, dos espaços e do ambiente urbano, ou para alertar quanto a um perigo iminente.

Extintores (Foto 08):

Não há sinalização nos locais onde estão instalados os extintores de incêndio (Lei nº 1.207/96, Art. 1º; Decreto 19.915/98, Art. 127, Parágrafo único e NBR 9050 - 5.14.1.2).

Lei 1.207/96, Art. 1º - Os equipamentos instalados em edifícios e logradouros de uso público que se encontrem suspensos ou sejam sustentados por hastes, cuja base esteja a menos de doze metros do piso, serão sinalizados no chão para orientação de deficientes visuais que usai bengalas.

Decreto 19.915/98, Art. 127 - A circulação interna terá largura mínima de noventa centímetros e atenderá ao disposto neste Decreto. (Alterado - Decreto nº 25.856/2005). Parágrafo único. Quando existir elemento fixado em parede, em pilar ou no piso da circulação de que trata este artigo, será construído embasamento ressaltado do piso com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do elemento.

NBR 9050 - 5.14.1.2 - A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

a) obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta.



Maçanetas:

Portas internas e externas - *em vários locais as maçanetas não são do tipo alavanca.*

NBR 9050 - 6.9.2.3 - As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m.

Sanitários (Fotos 09 e 10):

Faltam barras de apoio sob os lavatórios e as alturas dos espelhos devem ser ajustadas (NBR 9050, itens 7.3.6.4 e 7.3.8.1a). As válvulas de descarga não possuem acionamento facilitado para pessoas com dificuldade de locomoção (Decreto 19.915/98, Art. 132, Inciso IV).

NBR 9050 - 7.3.6.4. Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo.

No caso de lavatórios embutidos em bancadas, devem ser instaladas barras de apoio fixadas nas paredes laterais aos lavatórios das extremidades.

NBR 9050 - 7.3.8.1. A altura de instalação dos espelhos deve atender às seguintes condições:

a) quando o espelho for instalado em posição vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 0,90 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado.

Decreto 19.915/98 - Art. 132, Inciso IV - O sanitário destinado a pessoas com dificuldade de locomoção terá:

IV - válvula de descarga e torneira de acionamentos facilitados;

Estacionamento Privado - 1º Subsolo (Fotos 11, 12, 13 e 14):

Deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, referente à obrigatoriedade de destinação de vagas para os idosos nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

Rever localização das vagas reservadas aos idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.

Sinalizar e revitalizar todas as identificações horizontais e verticais das vagas reservadas aos idosos e portadores de necessidades especiais, conforme recomendado pela Lei nº 2.255/98, Art. 1º.

Lei nº 2.477, Art. 1º - Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

I - havendo até cinquenta vagas serão reservadas no mínimo três vagas para o fim do disposto nesta Lei; (grifo nosso)

Art. 2º - As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Lei nº 2.255/98, Art. 1º - Fica definida que a identificação das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos públicos e privados, obedecerá à seguinte disposição:

I - a identificação horizontal será pintada sobre o piso da área reservada para estacionamento dos veículos automotores ocupados por portadores de necessidades especiais;

II - a identificação vertical será feita por meio de placa indicativa de serviço auxiliar.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL

Folha nº: 963
Processo nº: 391000096/2012

Rubrica: Portaria 264834-2

5 de 1

Folha nº: 1041

Processo nº: 391000096/2012

Rubrica: Portaria 264834-2

a ser fixada no início das duas faixas laterais demarcadoras da vaga.

Lei nº 2.105/98, Art. 129 - As vagas em estacionamentos e garagens e os locais para embarque e desembarque destinados a veículos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida estarão próximos aos acessos das edificações e aos vestibulos de circulação vertical, garantido o menor trajeto possível, livre de barreiras ou obstáculos. (Alterado - Lei Nº 3.919/2006).

Na garagem do 1º subsolo não existem sinalizações indicando às rotas acessíveis, interligando os acessos da edificação as vagas reservadas as pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida - **Portaria 155-SUCAR**.

Não foi contatada, também, nenhuma sinalização que delimite e diferencie a circulação interna destinada aos pedestres do espaço de circulação dos veículos, que possa ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência.

Portaria 155-SUCAR - definições g) trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

NBR 9050 - Item 3.37 - rota acessível: Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc.

CIRCULAÇÃO VERTICAL (entorno da edificação)

Escada de acesso aos pavimentos (fotos 15 e 16):

A escada de acesso aos pavimentos (térreo ao 5º pav.) não atende ao Decreto nº 19.915/98, Art 95, III, referente ao quantitativo de patamares intermediários - Até 20 degraus contínuos sem patamares intermediários.

Decreto nº 19.915/98 - Art. 95 - A escada obedecerá aos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei ora regulamentada e ao seguinte:

III - número máximo de degraus contínuos da escada para inclusão de patamar intermediário retilíneo, com largura e profundidade igual à largura da escada, será de dez-esseis. (Alterado - Decreto nº 25.856/ 2005).

Escada de acesso ao 1º subsolo (Foto 17):

Os corrimãos não atendem o item 6.7.1.4 da NBR 9050:2004, referente ao prolongamento do corrimão, e ao item 6.7.1.6, referente à altura do corrimão. O guarda-corpo não atende o item 6.7.2, que estabelece a altura de 1,05m associada ao corrimão.

NBR 9050 - 6.7.1.4 - Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Em edificações existentes, onde for impraticável promover o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

6 de 10

prolongamento do corrimão no sentido do caminhar, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente.

NBR 9050 - 6.7.1.6 - Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92 m do piso, medidos de sua geratriz superior. Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.

NBR 9050 - 6.7.2 - As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, e atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

NBR 9077 - 4.8.1.2 - A altura das guardas, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, corredores, mezaninos, e outros (ver Figura 15), podendo ser reduzida para até 92 cm nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

Elevadores (Fotos 05 e 18):

Sinalização visual externa ao elevador deficiente (Decreto nº 19.915/98, Art. 135 e Lei nº 2356/2000, Art. 1º, III).

Decreto 19.915/98, Art. 135 - Será obrigatória a existência de programação visual nas edificações de uso público e coletivo que dispõe a Lei aqui regulamentada, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção.

Os elevadores não possuem internamente placas informativas com instrução de uso, utilizando-se o alfabeto braile. Consta apenas, na área externa, a indicação dos andares (Lei nº 2356/2000, Art. 1º, III e NBR 9050, 6.8.2.4).

Lei nº 2.356/2000, Art. 1º - É obrigatório o uso do alfabeto braile em placas informativas: III - dos elevadores para indicação dos andares de paradas e dos demais comandos.

NBR 9050 - 6.8.2.4 - deve haver sinalização tátil e visual com instrução de uso do equipamento, fixada próxima à botoeira.

Botoeira interna fora da altura designada pela NBR 13.994 - 5.2.8.1.

NBR 13.994 - 5.2.8.1 - A linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais baixo deve estar localizada a uma altura de 890 mm e a linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais alto a 1 350 mm, medidas a partir do piso da cabina, com tolerâncias de 25 mm.

Os botões de chamada devem ter uma dimensão mínima de 19 mm, com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba, podendo ser saliente ou faceado em relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não deve exceder 5 mm. Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, que deve extinguir-se quando a chamada é atendida.

Corrimãos insuficientes instalados no interior das cabines (NBR 13.994 - 5.2.12).

NBR 13.994 - 5.2.12 - Na cabina deve haver um corrimão de superfície lisa e não deslizante, fixado nos painéis laterais e no de fundo, de modo que a parte superior esteja a uma altura entre 890 mm e 900 mm do piso acabado, com espaço livre entre o painel da cabina e o corrimão de 40 mm, com tolerância de ± 2 mm.

O corrimão deve suportar uma força de 700 N, aplicada em qualquer posição de sua superfície, sem flexionar-se mais do que 6 mm e sem deformação permanente.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Folha nº: 964 7 de 1
Processo nº: 391000096/2012
Rubrica: 2648342

Folha nº: 1042
Processo nº: 391000096/2012
Rubrica: 2648342

O corrimão pode terminar junto à botoeira da cabina, ter a extremidade com acabamento recurvado e ter contraste com os painéis da cabina.
Se não houver continuidade entre os corrimãos instalados entre os painéis laterais e de fundo, a distância entre os mesmos deve ser entre 40 mm e 45 mm e não deve haver cantos vivos.
O corrimão deve ter seção transversal.

ÁREA EXTERNA (entorno da edificação)

Calçadas (Fotos 19, 20, 21 e 22):

Largura da calçada não está de acordo com o Decreto 19.915/98 Art. 137. §1º.

Decreto 19.915/98, Art. 137 - A calçada ou passeio atenderá aos seguintes requisitos: (Alterado - Decreto nº 25.856/2005).

§1º A largura mínima definida no inciso I deste artigo poderá ser reduzida para até um metro e cinquenta centímetros quando a caixa da via possuir largura igual ou inferior a dez metros.

Faixa tátil de percurso não está contínua até os pontos de ônibus mais próximos (Decreto 19.915/98 Art. 137, §3º). Além disso, induz à travessia de pedestres onde não existe a faixa.

Decreto 19.915/98, Art. 137 - A calçada ou passeio atenderá aos seguintes requisitos: (Alterado - Decreto nº 25.856/2005).

§3º Será obrigatória a implantação de faixa tátil de percurso destinada ao deficiente visual com sete centímetros de largura, em material anti-derrapante e caracterizada pela diferenciação da textura e cor do piso nas calçadas em área pública determinadas pela Administração Regional.

Superfície irregular e com obstáculos (Decreto 19.915 Art. 137, II) - Deverão ser feitos pequenos reparos referentes aos desníveis dos pisos e eliminação de obstáculos.

Decreto 19.915/98, Art. 137 - A calçada ou passeio atenderá aos seguintes requisitos: (Alterado - Decreto nº 25.856/2005).

II - superfície regular firme, estável e antiderrapante;

Rampas (Fotos 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28):

As rampas de acesso à edificação pela via W2 apresentam as seguintes irregularidades:

Ausência de patamar intermediário com largura e profundidade igual à largura da rampa - A rampa possui trecho com 19m de comprimento. Apresenta, também, ausência de guarda-corpo, corrimão, sinalização tátil de alerta e em braile.

Decreto 19.915/98 - Art. 128 - O desnível do piso da edificação será vencido por meio de rampa quando não existir outro acesso para pessoas com dificuldade de locomoção.

§ 1º A rampa a que se refere este artigo terá:

IV - patamar intermediário com largura e profundidade igual à largura da rampa.



sempre que houver mudança de direção, atingir três metros de altura e possuir comprimento superior ao constante da Tabela VI do Anexo III deste Decreto;

NBR 9050 - 6.5.2.2 - *Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.*

NBR 9050 - 6.7.2 - *As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, e atender ao disposto na ABNT NBR 9077.*

NBR 9077 - 4.8.1.2 - *A altura das guardas, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, corredores, mezaninos, e outros (ver Figura 15), podendo ser reduzida para até 92 cm nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.*

NBR 9050 - 6.7.1.1 - *Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.*

As rampas de acesso às vias W2 e W3 apresentam obstáculos, além de dimensão longitudinal incompatíveis com o item 6.5.2.1 da NBR 9050.

NBR 9050 - 6.5.2.1 - *No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente.*

Escada (Foto 33):

Na vistoria foi verificado que a escada externa localizada na parte posterior da edificação, adjacente a rampa de acesso à via W2, não possui corrimãos, sinalização tátil de alerta, entre outros itens.

Piso tátil (Fotos 31, 32, 33, 34, 35 e 36):

Constatou-se na vistoria que algumas placas de sinalização tátil direcional existente na área externa da edificação estão descoladas. Constatou-se ainda, no trajeto entre a entrada principal e a rampa de acesso à avenida W3 norte, que o piso tátil precisa ser complementado – *Conforme verificado no local, recomenda-se a reformulação e manutenção das sinalizações táteis existentes.*

Estacionamento público - Vagas Reservadas (Foto 29):

Revitalizar marcação da sinalização horizontal da vaga reservada para pessoas com deficiência (uma vaga).

Para o número de vagas reservadas para idoso no estacionamento público - *A situação existente não atende ao estabelecido pela norma, uma vez que existe apenas 01 (uma) vaga.*

Lei Distrital nº 2477, de 18 de novembro de 1999, Art. 1º, §2º - I – havendo até cinquenta vagas serão reservadas no mínimo três vagas [...]; II – havendo mais de cinquenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis [...]. (grifo nosso)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

9 de 10

Folha nº: 965
Processo nº: 391000096/2012
Rubrica: 2648342

Mobiliário - Lixeiras (Foto 30):

Adequar lixeira externa (contêiner) as condições elencadas nas normas: Decreto 19.915/98, Art. 127 e 140, III e §1º; Lei nº 2.105/98, Art. 133.

Folha nº: 1043

Processo nº: 391000096/2012

Rubrica: 2648342

Lei nº 2.105/98, Art. 133 - O mobiliário urbano implantado em área pública será acessível, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Alterado - Lei Nº 3.919/2006).

Decreto 19915/98, Art. 127, Parágrafo único. Quando existir elemento fixado em parede, em pilar ou no piso da circulação de que trata este artigo, será construído embasamento ressaltado do piso com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do elemento.

Decreto 19915/98, Art. 140 - A instalação de mobiliário urbano em calçadas atenderá ao seguinte:

III - estará acessível a uma altura variável entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros quando sua utilização implicar em manuseio.

§1º Quando o mobiliário urbano estiver fixado em calçada ou em parede e apresentar avanço superior a dez centímetros de seu elemento de apoio terá embasamento ressaltado com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do mobiliário urbano, com altura máxima de três centímetros e desnível vencido por meio de plano inclinado.

COMPLEMENTAÇÕES E SUGESTÕES

Quanto às inconformidades que foram apontadas no Relatório Técnico nº 606.000.001/2014 - GEPRO/CODEM/SUPEM, de 17/11/2014, elaborado pelos técnicos da GEPRO, informamos da necessidade de adequar a edificação às regras de acessibilidade constantes da legislação vigente, em atenção às orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF.

Recomendamos que, para tornar a edificação acessível - visando às questões de segurança e acessibilidade, sejam observadas no relatório técnico as informações constantes no Item III - CONSIDERAÇÕES, páginas 44 a 48, referentes aos seguintes tópicos:

- **Sinalização e acesso a pessoa com deficiência;**
- **Segurança do usuário** - com relação às saídas de emergência do edifício (NBR 9077/1993 - Saídas de emergência em edifícios); e
- **Sugestões para adequação do edifício** - com o objetivo de adequar o edifício ao estabelecido nas normas vigentes relativas à acessibilidade, segurança do usuário e outras relacionadas.



CONCLUSÃO

Neste relatório constam os itens pendentes apontados no Laudo de Vistoria nº 36/2014, elaborado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que não foram atendidos pelo órgão, como também, informa da necessidade de adequar a edificação às regras de acessibilidade constante da legislação vigente – *conforme apontado no Relatório Técnico nº 606.000.001/2014 – GEPRO/CODEM/SUPEM, de 17/11/2014, elaborado pelos técnicos da GEPRO.*

Consideramos que os itens mencionados neste relatório deverão ser observados e atendidos pelo órgão, para que a edificação esteja plenamente adequada às normas e as regras de acessibilidade e, ainda, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF.

Ressaltamos que nesta vistoria técnica foram verificadas apenas as condições de segurança e de acessibilidade da edificação e do seu entorno, para fins de subsídio aos procedimentos administrativos atinentes à locação de imóveis, em atendimento a solicitação expressa no Memorando nº 771.000.018/2016-GECOC/DILOG/SUAG, de 07/04/2016.

Ressaltamos, ainda, que as condições de regularidade e legalidade das construções e o atendimento às normas edilícias junto à Administração Regional não foram objetos de verificação nesta vistoria técnica.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016.

Jesse Figueiredo Rocha
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Arquiteto e Urbanista
GEPRO/CODEM/SUPEM
Matrícula: 264.426-6

Jesse Figueiredo Rocha
Mat. 264.426-6
Analista de Ativ. Meio Ambiente
Arquiteto e Urbanista
GERÊNCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS SUSTENTÁVEIS

Paulo César Alexandrino da Silva
Técnico de Atividades do Meio Ambiente
Técnico em Edificações
GEAP/DILOG/UAG
Matrícula: 1.660.542-X

Folha nº: 966

Processo nº: 39100004612012

Rubrica: 264834 2

ANEXO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Área Privativa

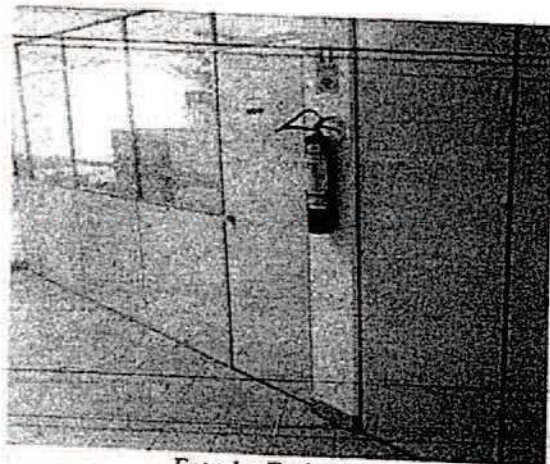


Foto 1 - Extintores

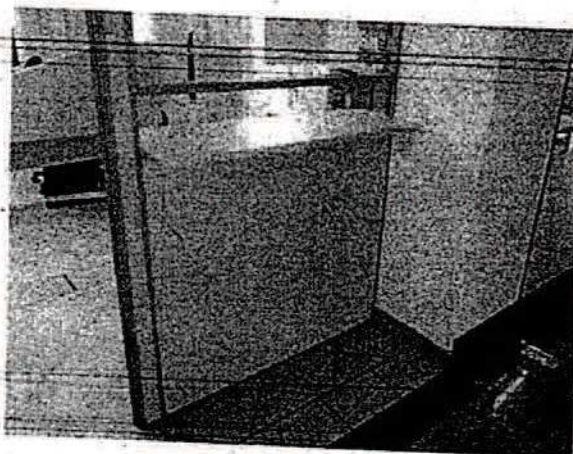


Foto 02 - Balcões

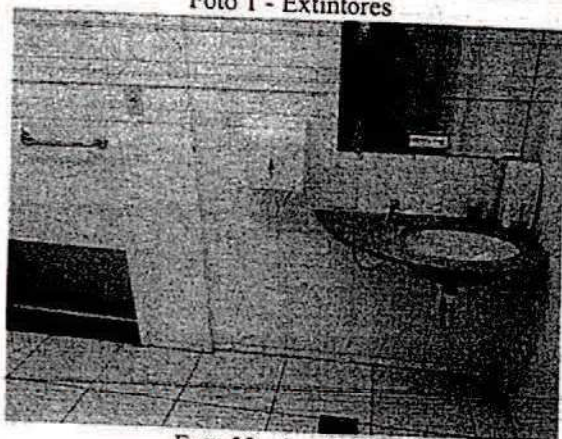


Foto 03 - Sanitários



Foto 04 - Sanitários

Subsolo

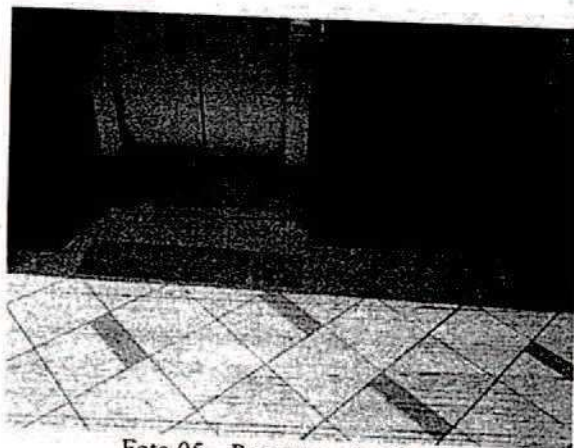


Foto 05 - Programação Visual

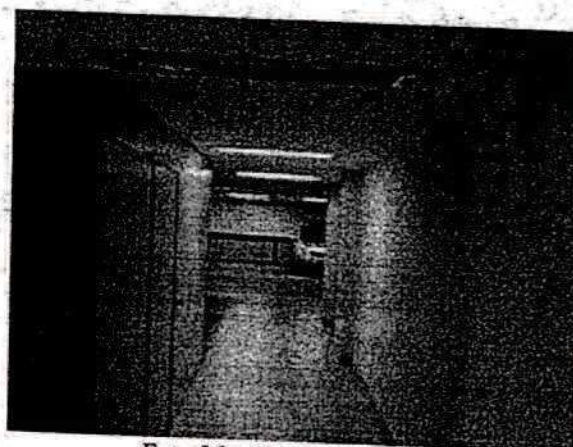


Foto 06 - Sinalização Tátil



Foto 07 – Rota Acessível



Foto 08 - Extintores



Foto 09 - Sanitários



Foto 10 - Sanitários

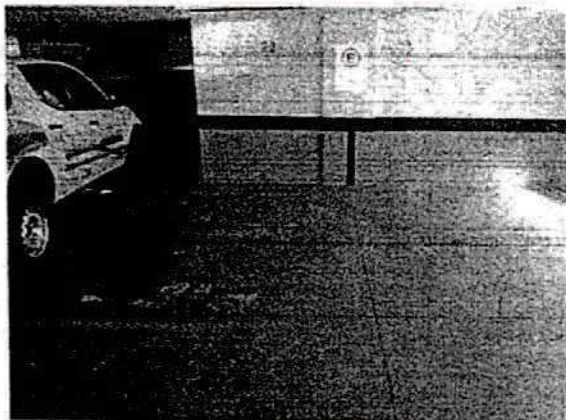


Foto 11 – Estacionamento subsolo



Foto 12 – Estacionamento subsolo

Folha nº: 1044

Processo nº: 391000096/2012

Rubrica: rubrica 264834-2





Foto 13 - Estacionamento subsolo

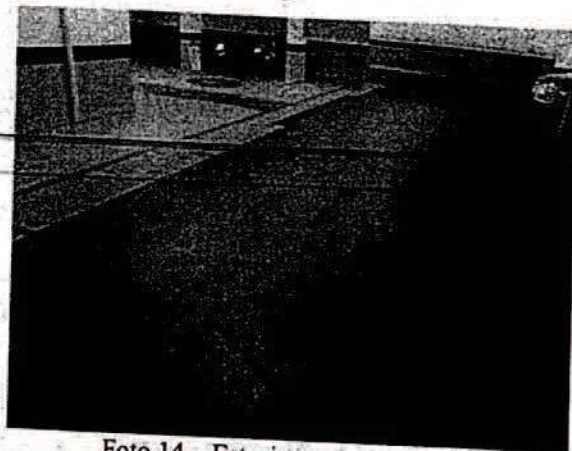


Foto 14 - Estacionamento subsolo

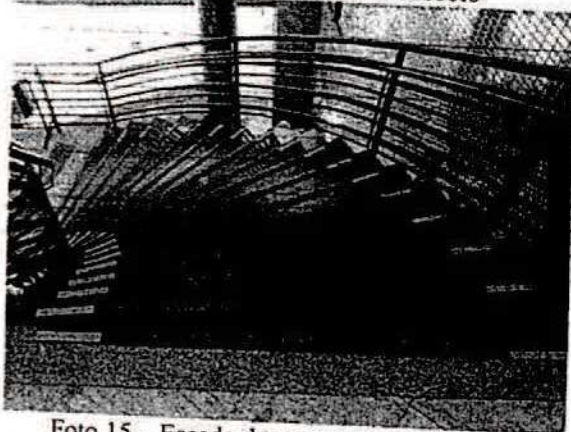


Foto 15 - Escada de acesso aos pavimentos



Foto 16 - Escada de acesso aos pavimentos



Foto 17 - Escada de acesso ao subsolo



Foto 18 - Elevadores

Folha nº: 1045
Processo nº: 39100009612012
Rubrica: 264834.2

Área Externa



Foto 19 - Calçada



Foto 20 - Calçada



Foto 21 - Rampa de Acesso à via W3



Foto 22 - Travessia de pedestres



Foto 23 - Rampa de acesso pela via W2

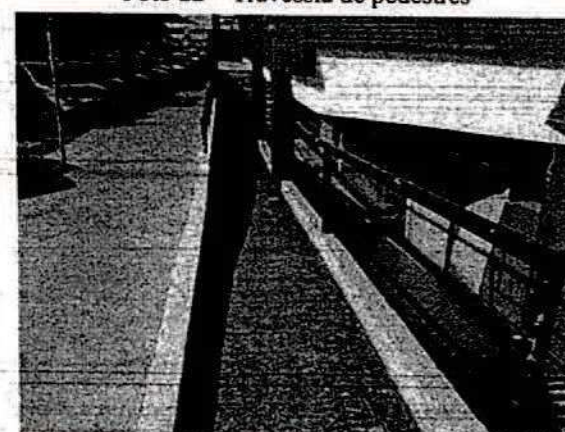


Foto 24 - Rampa de acesso pela via W2



Foto 25 - Rampa de acesso pela via W2



Foto 26 - Rampa de acesso pela via W2



Foto 27 - Rampa de acesso pela via W2



Foto 28 - Rampa de acesso pela via W2



Foto 29 - Vaga Reservada



Foto 30 - Mobiliário

Folha nº: 1046

Processo nº: 39100009612012

Rubrica: 264834.2

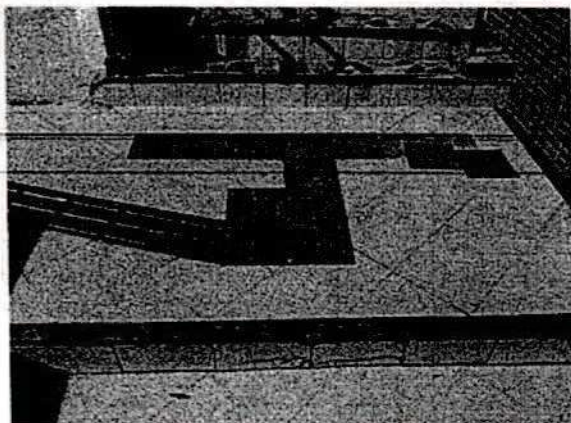


Foto 31 – Piso tátil

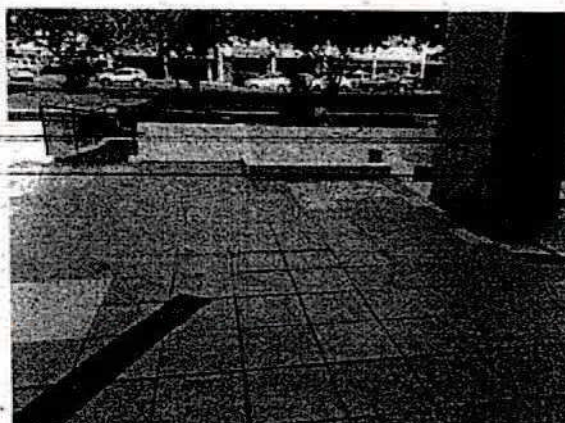


Foto 32 – Piso tátil



Foto 33 – escada de acesso



Foto 34 – Piso tátil



Foto 35 – Piso tátil

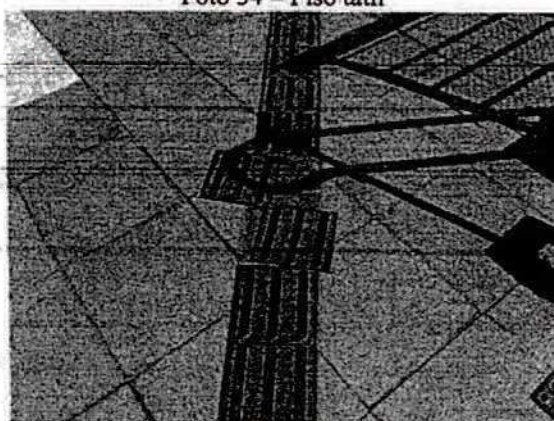


Foto 36 – Piso tátil

Justificativo de carimbo
de SEM EFEITO nos fls. 1039 à 1046
por ser cópia de páginas de um pro-
cesso.

07/06/2016

Milzara
Milzara Menezes de Souza
Mat. 264834-2
Técnico de Atividades de Meio Ambiente

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
SEP 511 Bloco C Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 - Brasília - DF
Fone: (61) 3214.5685/5681

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

